



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA**



**PORTARIA SEMEIA Nº 019/2025
PROCESSO Nº: 021 – 2025/TLA - SEMEIA**

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE AMBIENTAL - TLA

PUBLICAÇÃO: 26/02/2025

ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: CONSTRUÇÃO CIVIL

ENDEREÇO: RUA DO MACHADO, Nº 359, BAIRRO CAVALHADA, CEP – 47.600.000, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BAHIA.

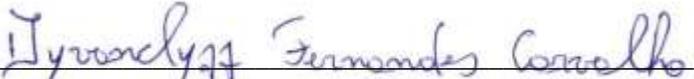
RAZÃO SOCIAL: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA

ENDEREÇO: RUA DO MACHADO, Nº 359, BAIRRO CAVALHADA, CEP – 47.600.000, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BAHIA.

C.N.P.J: 07.108.741/0001 - 30

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal Ambiental nº450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 021-2025/TLA-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Transferir, nos registros da Secretaria de Meio Ambiente - SEMEIA, a titularidade da empresa: **PJ COMERCIAL DE AREIA E TRANSPORTE EIRELE**, inscrito no **CNPJ sob nº 14.136.748/0001 – 20**, no que consta na **Portaria nº 071/2024, DNPM - Processo nº 873374/2011**, para **COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA**, cadastro no **CNPJ sob nº 07.108.741/0001 - 30**, com sede na Rua do Machado, nº 359, Bairro Cavallhada, CEP – 47.600.000, Município de Bom Jesus da Lapa- Bahia. **Art. 2.º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
26 DE FEVEREIRO DE 2025


DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.